



LEI Nº 1788

(dispõe sobre a concessão de anistia fiscal de tributos municipais, até o exercício de 1976 inclusive)

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E EU, BENEDICTO SERGIO LENCIONI, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Os contribuintes que comprovarem ser proprietários de um único imóvel ou que auferirem renda / bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos ficam isentos do pagamento de juros e correção monetária dos débitos fiscais existentes, até o exercício de 1976, e incidentes sobre os seguintes tributos municipais:

I - Imposto predial e taxas cobradas juntamente com o mesmo;

II - Imposto territorial e taxas cobradas / juntamente com o mesmo; e

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (I S S).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como comprovantes de renda a declaração de rendimentos, certificada por Órgão da Receita Federal e/ou comprovante da fonte pagadora, em caso de assalariados.

ARTIGO 2º - Os benefícios de que trata a presente lei, condicionam-se ao pagamento dos débitos fiscais até o dia 30 de junho de 1977.

ARTIGO 3º - Poderão ser concedidos parcelamentos dos débitos fiscais, desde que o último pagamento não ultrapasse o dia 30 de junho de 1977.

ARTIGO 4º - A presente anistia fiscal atinge igualmente os débitos fiscais ajuizados (Executivos Fiscais), a crescidos das custas e despesas processuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

003

LEI N° 1 788 - FLS. 02

VOTO

ARTIGO 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 1 977

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

= Prefeito Municipal =